



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Representação com pedido de medida cautelar



Ampliação do sistema de trens urbanos de Natal/RN

TC 030.763/2020-7

10/3/2021 - Audiência Pública Congresso Nacional

Objetos Analisados

Objetos	Valor
001/2020– CBTU/STU-NAT	R\$ 18,1 milhões
002/2020- CBTU/STU-NAT.	R\$ 32,8 milhões

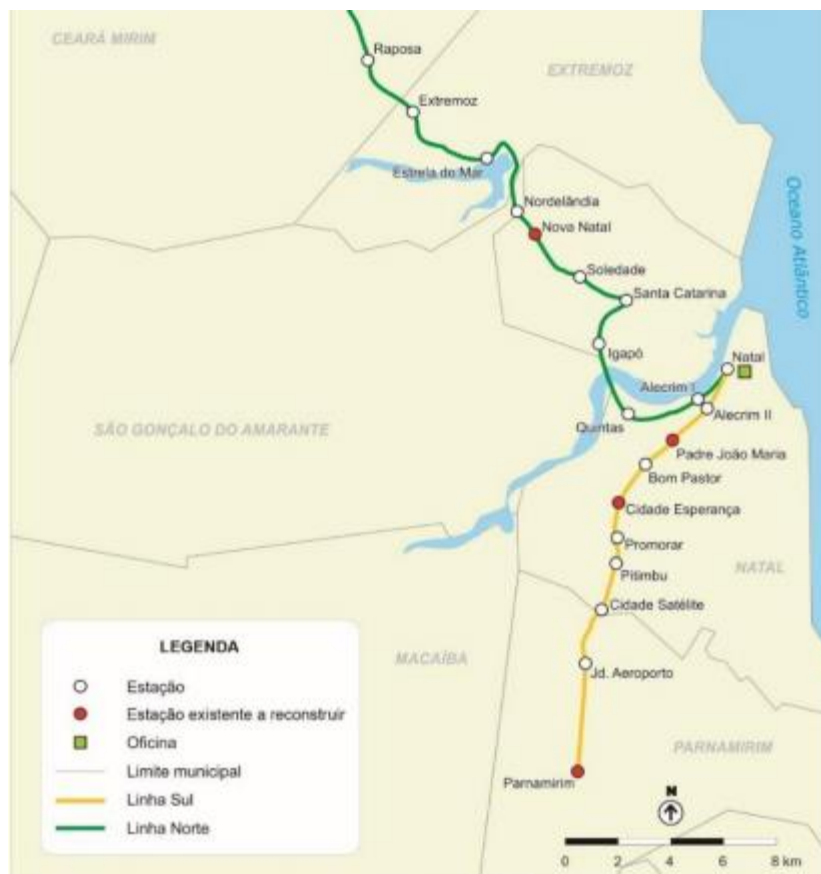
Abrangência das intervenções



Abrangência das intervenções



Abrangência das intervenções



Fatos Representados

1) Ausência de autorização legal, previsto nos artigos 47 e 59 do Decreto 2.594, de 15 de maio de 1998, nos editais das Licitações Eletrônicas 001/2020–CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT,

2) Ausência de EVTEA e comprovação quanto a aderência aos planos municipais de mobilidade

ACÓRDÃO Nº 2485/2020 – TCU – Plenário

Ante o exposto, nos termos do artigo 276 do RITCU, determino:

7.1. a suspensão cautelar das Licitações Eletrônicas 001/2020–CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT, até que o Tribunal se pronuncie definitivamente quanto ao mérito da representação;

7.2. a realização de oitiva da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia, para, no prazo de até quinze dias, manifestarem-se sobre os fatos apontados na representação formulada pela Unidade Técnica, especialmente acerca da **ausência de autorização legal, previsto nos artigos 47 e 59 do Decreto 2.594, de 15 de maio de 1998**, nos editais das Licitações Eletrônicas 001/2020–CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT, bem como ausência de motivação, apresentando para tanto, os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA – dos referidos trechos, de forma individual ou global, seus orçamentos-base e respectivos projetos básicos/executivos, além de Plano Municipal de Mobilidade, Plano Diretor ou outro instrumento de política pública que articule os referidos empreendimentos de mobilidade

ACÓRDÃO Nº 3236/2020 – TCU – Plenário

9.1. conhecer do Agravo em tela, para, no mérito, acolhê-lo de forma a **revogar a medida cautelar** por mim concedida em 14/9/2020 (peça 7) e referendada por este Tribunal de Contas em 16/9/2020 por meio do item 9.1. do Acórdão 2.485/2020-TCU-Plenário, contemplando a suspensão das Licitações Eletrônicas 001/2020-CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT;

9.2. determinar à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos (CBTU), com fulcro no art. 21, §4º, da Lei 8.666/1993, que se abstenha de republicar os editais referentes às Licitações Eletrônicas 001/2020-CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT sem divulgar que os objetos de ambas as licitações somente serão adjudicados e homologados aos vencedores do certame **caso a autorização presente na Resolução-CPPI nº 143, de 13/11/2020, venha a ser referendada pelo Conselho de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;**

Obrigado!